Curso de Teologia da Unicap | PPGTEO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA DA UNICAP | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

"DAI A CÉSAR O QUE É DE CÉSAR": ANÁLISE HISTÓRICO-TEOLÓGICA DE LUCAS 20:20–26, SUAS INTERFACES COM A CONTABILIDADE E A TRIBUTAÇÃO

Hildeberto Lucas de Moraes Alves[1]

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a resposta de Jesus em Lucas 20:20–26 à luz de seu contexto histórico, político e teológico, estabelecendo um diálogo com a Contabilidade e o Direito Tributário. Para tanto, utiliza-se uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e histórico-teológico, fundamentada na análise do texto bíblico e no diálogo com estudos sobre o contexto do Império Romano, tributação, Contabilidade e Direito Tributário. A partir da organização fiscal do Império Romano e da controvérsia envolvendo o pagamento de impostos, demonstra-se que Jesus reconhece a legitimidade do tributo sem absolutizar o poder do Estado, reafirmando a soberania de Deus. Conclui-se que a passagem apresenta implicações relevantes para a reflexão teológica, jurídica e contábil contemporânea.

Palavras-chave: Teologia Bíblica. Império Romano. Direito tributário.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre fé, Estado e economia constitui uma questão relevante para a compreensão das sociedades e das formas pelas quais indivíduos e comunidades se relacionam com as estruturas de poder. No contexto do cristianismo primitivo, essa relação adquire particular complexidade diante do domínio romano sobre a Palestina e das obrigações impostas às populações submetidas ao Império. É nesse cenário que se insere o episódio narrado em Lc 20:20–26, no qual Jesus é questionado sobre a legitimidade de pagar impostos a César.

[1] Mestrando em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. Pastor da Igreja Batista Missionária Filadélfia e professor da Faculdade de Teologia Integrada – FATIN. Contato: hildeberto.lucasma@gmail.com

A pergunta dirigida a Jesus apresenta um problema que ultrapassa a dimensão tributária. Sua resposta poderia assumir diferentes implicações políticas e religiosas: negar o pagamento poderia ser interpretado como oposição à autoridade romana, enquanto afirmá-lo poderia sugerir concordância com uma estrutura de dominação que impunha tributos à população. Diante desse dilema, Jesus responde: "Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus". A questão que orienta este estudo, portanto, consiste em compreender o que essa distinção significa e quais implicações podem ser identificadas na relação entre obrigação tributária, autoridade estatal e soberania divina.

Partindo desse problema, o presente artigo tem como objetivo analisar a resposta de Jesus em Lucas 20:20–26 a partir de seu contexto histórico, político e teológico, estabelecendo um diálogo com a Contabilidade e o Direito Tributário. Busca-se compreender, de modo particular, como a distinção entre aquilo que pertence a César e aquilo que pertence a Deus pode contribuir para a reflexão sobre tributação, pertencimento, autoridade e os limites do poder econômico e estatal.

Para alcançar esse objetivo, a pesquisa desenvolve uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e histórico-teológico, tomando o texto de Lucas como eixo da investigação e articulando-o à análise do contexto romano e de aspectos relacionados à tributação, à Contabilidade e ao Direito Tributário. A proposta não consiste em atribuir ao texto bíblico conceitos jurídicos ou contábeis contemporâneos, mas em investigar possíveis aproximações entre a declaração de Jesus e questões que permanecem relevantes na compreensão das relações entre Estado, economia e fé.

2 A Palestina sob o Império Romano e o lugar de César

A compreensão da declaração de Jesus em Lc 20:20–26 exige que se considere, para além de sua formulação textual, o contexto histórico, político e econômico no qual a pergunta acerca do pagamento de

impostos foi apresentada. A expressão "Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus" emerge em meio às tensões existentes entre a população judaica e o domínio romano, de modo que seu significado não pode ser reduzido a uma simples orientação acerca do cumprimento de uma obrigação tributária. A pergunta dirigida a Jesus estava inserida em uma disputa que envolvia autoridade, lealdade, tributação e pertencimento.

Nesse sentido, torna-se necessário compreender as características da sociedade romana e a função que a tributação desempenhava na manutenção do Império. Roma estruturava sua organização política e econômica sobre uma forte valorização da ordem, da disciplina e da autoridade, atribuindo ao indivíduo uma função específica dentro da estrutura social. A preservação dessa ordem era fundamental para a estabilidade imperial, fazendo com que manifestações consideradas ameaçadoras à autoridade romana pudessem ser interpretadas como formas de perturbação social.

A questão tributária estava diretamente relacionada a essa estrutura de poder. Os tributos cobrados nas províncias constituíam importante fonte de manutenção do Império e estavam associados ao próprio processo de dominação dos povos conquistados. A arrecadação, realizada por meio de agentes locais vinculados ao sistema romano, produzia não apenas efeitos econômicos, mas também profundo impacto social, uma vez que colocava a população submetida diante de uma obrigação financeira destinada à potência que exercia domínio sobre seu território.

No livro de Romanos, capítulo 13, o apóstolo Paulo afirma a necessidade de sujeição às autoridades constituídas, reconhecendo que "todos devem sujeitar-se às autoridades, pois toda autoridade vem de Deus, e aqueles que ocupam cargos de autoridade foram ali colocados por ele. Portanto, quem se rebela contra a autoridade se rebela contra o Deus que a instituiu e será punido" (Rm 13:1-2). A passagem evidencia que a rebelião contra as autoridades é apresentada negativamente no ensino apostólico,

estabelecendo um princípio de reconhecimento da ordem civil. Essa questão também se relaciona diretamente à obrigação tributária, uma vez que o pagamento de impostos constitui parte das responsabilidades perante o poder constituído. Não por acaso, a legitimidade dessa obrigação aparece como objeto de questionamento dirigido ao próprio Jesus, conforme narrado no Evangelho de Lucas:

> 20 Eles passaram a vigiar Jesus. Enviaram espiões que se fingiam de justos para ver se o apanhavam em alguma palavra, a fim de entregá-lo à jurisdição e à autoridade do governador. Então lhe perguntaram: — Mestre, sabemos que o senhor fala e ensina corretamente e não se deixa levar pela aparência das pessoas, mas ensina o caminho de Deus segundo a verdade. É lícito pagar imposto a César ou não? Mas Jesus, percebendo a artimanha deles, respondeu:
>
> — Mostrem-me um denário. De quem é a figura e a inscrição? Eles responderam: — De César. Então Jesus lhes disse: — Pois deem a César o que é de César e a Deus o que é de Deus. Não puderam apanhá-lo em palavra alguma diante do povo; e, admirados da sua resposta, calaram-se (Lc 20:20-26).

A célebre declaração de Jesus "Dai a César o que é de César e dai a Deus o que é de Deus" constitui sua resposta à pergunta acerca da legitimidade do pagamento de impostos a César. A questão, contudo, não surge de maneira isolada, mas integra uma sequência de questionamentos dirigidos a Jesus ao longo do capítulo 20 do Evangelho de Lucas. O episódio tem início quando, enquanto ensinava no templo e anunciava as boas-novas, os principais sacerdotes, mestres da lei e líderes do povo se aproximaram e perguntaram: "Diga-nos com que autoridade você faz estas coisas? Ou quem lhe deu esta autoridade? (Lc 20:1-2). Os questionamentos tinham como finalidade colocá-lo em uma situação que pudesse resultar em acusação. Posteriormente, os líderes enviaram espiões que, apresentando-se como pessoas sinceras, procuravam levá-lo a declarar algo que pudesse ser relatado ao governador romano e utilizado como fundamento para sua prisão: "Eles passaram a vigiar Jesus. Enviaram espiões que se fingiam de

justos para ver se o apanhavam em alguma palavra, a fim de entregá-lo à jurisdição e à autoridade do governador" (Lc 20:21).

Isso se explica, em parte, pela importância atribuída por Roma à manutenção da ordem e da coesão social. Em uma sociedade na qual a disciplina, a autoridade e a estabilidade política constituíam valores fundamentais, aqueles que ameaçavam a ordem estabelecida poderiam ser considerados inimigos do Estado e sofrer severas punições, inclusive a pena de morte. A compreensão do contexto romano, entretanto, exige certo distanciamento das representações frequentemente difundidas acerca do Império como uma sociedade marcada predominantemente pela depravação e pela devassidão. Imagens associadas aos períodos de Calígula e Nero, por exemplo, contribuíram para consolidar essa percepção, embora não sejam suficientes para caracterizar a sociedade romana em sua totalidade.

Conforme observa Reinke, "Seus historiadores exaltavam justamente a invulnerabilidade de Roma em função da tradição e dos costumes de austeridade, disciplina, compromisso e honestidade. Claro, era uma propaganda ideológica, mas que não deixava de ter um fundo de verdade" (Reinke, 2018, p. 252). Nesse sentido, a virtude romana era associada à força de vontade, à severidade e ao patriotismo, valores que submetiam os indivíduos a uma estrutura social fortemente hierarquizada. A importância do indivíduo estava, assim, estreitamente relacionada à função que desempenhava na sociedade, como soldado, trabalhador ou magistrado, e à sua contribuição para a preservação da ordem e da grandeza de Roma.

A moral romana, portanto, estava profundamente orientada para a exaltação da cidade e para a preservação de sua ordem coletiva. Nesse contexto, a primazia atribuída à comunidade e à estabilidade social fazia com que qualquer indivíduo que ameaçasse ou perturbasse a ordem estabelecida pudesse ser percebido não apenas como um transgressor, mas como uma ameaça aos próprios fundamentos do Estado romano. Como

observa Grimal (2009, p. 69-70), a organização social romana subordinava o indivíduo aos interesses da cidade, de modo que a preservação da ordem e da autoridade constituía elemento essencial para a manutenção da estrutura imperial.

3 A ARMADILHA NA PERGUNTA SOBRE O IMPOSTO IMPERIAL

O imperador ocupava, portanto, a posição central na manutenção dessa ordem social, constituindo-se como símbolo da autoridade e da unidade do Império. É nesse contexto que a pergunta "É lícito pagar impostos a César ou não?" adquire especial complexidade. Se Jesus respondesse negativamente, poderia ser acusado de insubordinação e de atentar contra a autoridade romana; se respondesse afirmativamente, sua declaração poderia ser utilizada pelos seus interlocutores como argumento para apresentá-lo como alguém favorável ao sistema de dominação e exploração imposto por Roma. A questão tributária não era, portanto, meramente financeira, uma vez que os impostos constituíam importante mecanismo de sustentação do Império e estavam diretamente relacionados à exploração econômica das populações submetidas ao domínio romano.

Segundo Reinke (2018, p. 250), a exploração das províncias ocorria por diferentes mecanismos: inicialmente, por meio da conquista e da pilhagem dos territórios; posteriormente, pela cobrança regular de impostos dos povos incorporados ao sistema provincial; e, ainda, pelo controle de atividades comerciais e de importantes fontes produtivas locais. Enquanto a tributação contribuía para a manutenção do Império e para o enriquecimento das elites políticas e econômicas, o sistema de exploração ampliava a concentração de riquezas nas mãos das classes dominantes. A cobrança de impostos nas províncias romanas era realizada por meio dos publicanos (do latim publicani), agentes responsáveis pela arrecadação tributária e vinculados à classe equestre, grupo aristocrático que possuía estreita relação com o Senado romano. A classe equestre articulava a cobrança dos tributos

nas províncias e delegava sua arrecadação a agentes locais, geralmente membros das próprias populações submetidas ao domínio romano.

O sistema não se baseava no pagamento de salários, mas na obtenção de lucro a partir da arrecadação: Roma estabelecia determinado montante a ser fornecido pela província, enquanto os responsáveis pela cobrança repassavam essa obrigação aos publicanos, que poderiam obter seu ganho sobre o excedente arrecadado. Dessa maneira, o ônus econômico recaía diretamente sobre a população, ao mesmo tempo em que os agentes envolvidos na arrecadação se encontravam associados à estrutura de dominação romana. Por serem habitantes locais encarregados de cobrar tributos em favor de uma potência estrangeira, os publicanos eram particularmente malvistos pela população. Nesse contexto, uma resposta afirmativa de Jesus à pergunta "É lícito pagar impostos a César ou não?" poderia ser interpretada como concordância com uma estrutura tributária percebida como instrumento de exploração e, consequentemente, como uma postura de deslealdade para com seu próprio povo (Coleman, 1991, p. 223-224).

A resposta de Jesus, "deem a César o que pertence a César, e deem a Deus o que pertence a Deus" apresenta particular relevância não apenas por escapar à armadilha elaborada pelos líderes religiosos e seus interlocutores, mas também por possibilitar uma leitura interdisciplinar em diálogo com a Contabilidade e o Direito Tributário. Embora a Contabilidade somente tenha adquirido posterior sistematização científica, especialmente a partir da organização do método das partidas dobradas por Luca Pacioli, em 1494 (Smith, 2018), a declaração de Jesus permite identificar, em perspectiva retrospectiva, elementos que dialogam com princípios posteriormente desenvolvidos nesses campos.

Nessa perspectiva, destaca-se o princípio da entidade, uma vez que a distinção estabelecida entre aquilo que pertence a César e aquilo que pertence a Deus pressupõe o reconhecimento de diferentes esferas de pertencimento e responsabilidade. Do mesmo modo, a afirmação de que se

deve dar a César aquilo que lhe pertence pode ser relacionada, por aproximação, ao princípio da legalidade tributária (CF, art. 150, I), na medida em que reconhece a existência de uma obrigação tributária perante o poder constituído. Essa aproximação, contudo, não significa atribuir ao sistema romano os mesmos fundamentos jurídicos do Estado contemporâneo. O próprio contexto romano apresentava profundas desigualdades sociais e jurídicas, estabelecendo distinções entre escravos e livres, cidadãos romanos e estrangeiros, homens e mulheres (Alföldy, 1989, p. 81-83), realidade que se distancia do princípio contemporâneo da isonomia tributária (CF, art. 150, II). É nesse contexto histórico de tributação que se insere a conhecida expressão jurídica non olet, atribuída ao imperador Vespasiano (9–79 d.C.).

Segundo a tradição relatada por Alföldy (1989, p. 100), ao perceber o descontentamento de seu filho Tito diante da instituição de determinados tributos, Vespasiano teria segurado uma moeda e perguntado: Olet? ("Cheira?"). Diante da resposta afirmativa, teria concluído: Non olet ("Não cheira"). A expressão passou a ser associada à ideia de que a natureza ou a origem do dinheiro não interfere na obrigação tributária, uma vez configurado o fato previsto pela legislação como gerador do tributo. Conforme Alexandre (2012, p. 12), realizado o ato ou negócio jurídico definido pela legislação como fato gerador, surge a obrigação tributária perante o Fisco. Nessa perspectiva, a declaração de Jesus pode ser compreendida em diálogo com o conceito contemporâneo de fato gerador (CTN, art. 116, I), uma vez que, mesmo diante de um contexto de dominação romana, ele reconhece a existência da obrigação tributária imposta pelo poder constituído.

Entretanto, o aspecto central da resposta de Jesus não reside apenas em sua capacidade de escapar à armadilha elaborada pelos espiões, tampouco no reconhecimento da obrigação tributária perante Roma ou nas possíveis aproximações com princípios contábeis e tributários posteriormente sistematizados. A força de sua declaração encontra-se, sobretudo, na

segunda parte da sentença: "Dai a Deus o que pertence a Deus". Ao acrescentar essa afirmação àquilo que deveria ser dado a César, Jesus desloca a discussão do âmbito exclusivamente político e tributário para uma dimensão teológica mais profunda. A declaração remete à compreensão bíblica de Deus como Criador de todas as coisas (Bíblia, Gênesis 1:1, NAA) e, consequentemente, como aquele a quem pertence, em última instância, toda a criação. Assim, embora César possa reivindicar aquilo que lhe é devido no âmbito civil, não lhe pertence aquilo que está relacionado à adoração, à devoção e ao pertencimento último do ser humano. A distinção estabelecida por Jesus, portanto, não coloca César e Deus em posições equivalentes, mas reconhece uma diferença fundamental entre a autoridade temporal e a soberania divina.

Essa compreensão pode ser aprofundada a partir da relação entre Criador e criatura, uma relação que encontra na família uma de suas expressões mais significativas. O vínculo entre pais e filhos é marcado pelo pertencimento, pelo acolhimento e pelo amor, elementos que não são produzidos simplesmente pelo cumprimento de obrigações externas. No contexto romano, o pagamento de tributos, embora constituísse uma obrigação perante o Império, não implicava necessariamente um sentimento de pertencimento por parte dos povos submetidos ao seu domínio. Roma, ainda que fosse representada ideologicamente como uma espécie de "deusa mãe" em sua propaganda estatal (Grimal, 2009, p. 58-59), não produzia, por meio da tributação, a relação de filiação e pertencimento própria do vínculo entre criatura e Criador. Nesse sentido, a afirmação de Jesus aponta para Deus como aquele em quem se encontra o fundamento último do pertencimento, do amor e da devoção humana. Essa compreensão encontra ressonância nas palavras de Agostinho: "Fizeste-nos Senhor, para ti, e o nosso coração anda inquieto enquanto não descansar em Ti" (Agostinho, Confissões, I).

As palavras de Jesus foram revolucionárias para seu tempo e permanecem relevantes para a modernidade não apenas porque

reconhecem a existência de uma obrigação tributária, mas sobretudo porque relativizam o poder atribuído à moeda e às estruturas econômicas. Para Adam Smith (2016, p. 87), a riqueza ocupa papel fundamental na organização da vida social, uma vez que "o quadro econômico evidencia como as riquezas circulam no organismo social segundo regras derivadas da ordem natural". Entretanto, ao afirmar "dai a Deus o que pertence a Deus", Jesus estabelece um limite para o poder econômico: a moeda pode possuir valor de troca, sustentar relações comerciais e atender às demandas do Estado, mas não pode ocupar o lugar reservado ao Criador. Dessa maneira, aquilo que possui valor econômico permanece subordinado àquele a quem pertence toda a criação. A moeda, portanto, deixa de ser compreendida como um fim em si mesma e passa a ocupar o lugar de instrumento dentro de uma realidade cuja referência última é Deus. É justamente nessa inversão de valores que reside a força da declaração de Jesus: César pode receber o tributo que lhe é devido, mas somente Deus pode reivindicar a totalidade do ser humano, sua devoção, seu amor e seu pertencimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de Lc 20:20–26 permitiu compreender que a declaração "Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus" ultrapassa a questão imediata do pagamento de impostos. Inserida no contexto do domínio romano e de seu sistema tributário, a pergunta dirigida a Jesus envolvia dimensões políticas, econômicas e religiosas. Sua resposta, ao mesmo tempo em que reconhece a obrigação perante o poder temporal, estabelece uma distinção fundamental entre aquilo que pertence a César e aquilo que pertence a Deus.

O diálogo com a Contabilidade e o Direito Tributário possibilitou identificar aproximações entre a passagem e conceitos posteriormente sistematizados nesses campos, especialmente relacionados à obrigação tributária, ao patrimônio, à legalidade e ao fato gerador. Essas aproximações, contudo, devem ser compreendidas como possibilidades de

diálogo interdisciplinar, e não como uma transposição direta de conceitos contemporâneos para o contexto do primeiro século.

Entretanto, o principal resultado desta investigação encontra-se na segunda parte da declaração de Jesus. Se "César" pode receber aquilo que lhe é devido, Deus permanece como aquele a quem pertence aquilo que nenhuma estrutura política ou econômica pode reivindicar: a devoção, o amor, a gratidão e o próprio pertencimento humano. A afirmação "dai a Deus o que pertence a Deus" impede que o Estado, a moeda ou qualquer outra estrutura de poder seja elevada à condição de realidade última. Jesus reconhece a existência da autoridade temporal sem transformá-la em autoridade absoluta.

Nesse sentido, a passagem apresenta uma inversão significativa na compreensão do poder econômico. A moeda possui valor e desempenha funções importantes na organização da sociedade, mas não constitui o fundamento último da existência humana. Ao estabelecer uma distinção entre o que pertence a César e o que pertence a Deus, Jesus retira da realidade econômica qualquer pretensão de soberania sobre o ser humano.

Conclui-se, portanto, que a resposta de Jesus em Lc 20:20–26 apresenta uma perspectiva capaz de articular responsabilidade civil, realidade econômica e soberania divina. A declaração de Jesus estabelece, assim, uma fronteira entre aquilo que pertence à esfera temporal e aquilo que pertence exclusivamente a Deus. É justamente nessa distinção que permanece a atualidade de suas palavras: em uma sociedade na qual o poder econômico continua exercendo profunda influência sobre as relações humanas, a passagem recorda que aquilo que possui valor financeiro não deve ser confundido com aquilo que possui valor último.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO. *Confissões*. Disponível em: https://sumateologica.files.wordpress.com/2009/07/santo_agostinho_-

_confissoes.pdf> Acesso em: 25 ago. 2026.

ALEXANDRE, Ricardo. *Direito Tributário Esquematizado*. 6ª ed. São Paulo: Método, 2012.

ALFÖLDY, Géza. *A história social de Roma*. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

BÍBLIA de estudo NAA. Nova Almeida Atualizada. 2. ed. São Paulo: Mundo Cristão, 2018.

BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Atualizada até EC 128/2022. Organização do texto: Guilherme Peña de Moraes. 9. ed. Indaiatuba: Foco, 2023.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 25 ago. 2026.

COLEMAN, William L. *Manual dos tempos e costumes bíblicos*. Venda Nova, MG: Betânia, 1991.

GRIMAL, Pierre. *A civilização romana*. Lisboa: Edições 70, 2009.

REINKE, André Daniel. *Os outros da Bíblia*. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2018.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

SMITH, Murphy. Luca Pacioli: *The Father of Accounting*. Available at SSRN 2320658, 2018.